

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO (LMR)

LMR N° 001/2025 - CLASSE I

Assinatura: 26/05/2025 Válida até: 26/05/2029*

*Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 527/2018, Art. 17, inciso IX, § 5º e §8º.

O Município de Laranja da Terra, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMAR)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo IV da Lei da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 781/2015, Capítulo III, regulamentado pelo Decreto nº 538/2018, expede a presente **Licença Municipal de Regularização (LMR)**, requerida através do **protocolo nº 4.000/2024**, que autoriza a:

PROCESSO: 4.000/2024

NOME: CHRISTIANO MIGUEL PAGUNG

CPF: 132.723.187-55

ENDEREÇO: SÍTIO CRUZ DE ZINCO, JOATUBA, ZONA RURAL, LARANJA

DA TERRA - ES

ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA

22.500 L, ASSOCIADA A PILAGEM.

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 29** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Laranja da Terra, 26 de maio de 2025

Claudete Pagung Traichel

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

- 1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 527/2018;
- 2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
- 3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir **da assinatura** da mesma;
- 4. Esta licença autoriza a realização da atividade de SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 22.500 L, ASSOCIADA A PILAGEM entre os pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS2000, zona 24K: 290.205 E / 7.804.365 S;
- 5. A execução da atividade deverá ocorrer em conformidade com os projetos apresentados;
- Qualquer alteração nas características, projetos e controles ambientais da atividade, necessidade de novas intervenções como movimentação de terra, entre outras, deve ser previamente comunicada à SEMMAR, que se manifestará sobre sua autorização;
- 7. Apresentar comprovante de publicação em jornal oficial e em jornal de circulação local ou regional, referente à obtenção dessa licença. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 8. Apresentar relatório fotográfico com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,70 x 0,50m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Nome: CHRISTIANO MIGUEL PAGUNG Processo SEMMAR no. 4.000/2024

Licença Municipal de Regularização - LMR Nº. 001/2025

Atividade: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 22.500 L,

ASSOCIADA A PILAGEM

Telefone da SEMMAR: (27) 3736-1240 - FISCALIZAÇÃO

- Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser colorido, possuir fotos em escala compatível para análise e todas devem possuir coordenadas geográficas, além de data e hora;
- 10. Não está autorizado o uso de palha como combustível. Comunicar previamente à SEMMAR, caso haja a intenção de utiliza-lo;
- 11. A atividade deve seguir **todos** os procedimentos e critérios propostos na Instrução Normativa nº 003, de 03 de fevereiro de 2014 e nº 018, de 23 de outubro de 2014 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
- 12. Apresentar o título definitivo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) emitido pelo IDAF. **Prazo: 15 (quinze) dias após a emissão do documento;**
- 13. Apresentar cópia do Certificado de Registro de Atividade Florestal (CRAF) válido, emitido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal IDAF. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 14. Caso se utilize lenha de origem nativa como combustível, esta deverá estar acompanhada de Autorização de Exploração Florestal e/ou do Documento de Origem Florestal DOF, conforme o caso;
- 15. A lenha não poderá estar úmida no momento da secagem do café, a fim de reduzir a geração de fumaça;
- 16. Dispor em local coberto e devidamente dimensionado toda a lenha a ser utilizada nas fornalhas do secador, mantê-las coberta com material impermeável até o momento de usa utilização ou destinação final;
- 17. Apresentar **anualmente,** relatório descritivo e fotográfico comprovando o cumprimento da condicionante nº 16.
- 18. Realizar o tratamento da palha através da compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência e eficácia comprovadas;
- 19. Realizar o controle da temperatura de queima;
- 20. As cinzas geradas pelo processo de queima deverão acondicionadas em local coberto até sua destinação final. Recomenda-se o tratamento dos resíduos gerados através da compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência comprovada;
- 21. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente (APP), ressalvada a permanência temporária de resíduos em APP consolidada, desde que não ocorra derramamento, vazamento ou destinação final em APP;
- 22. Os resíduos contendo traços de óleo e graxa resultantes da atividade de manutenção dos equipamentos deverão ser armazenados em tambores específicos para resíduos classe I e destinados adequadamente. Sugere-se que tais resíduos sejam entregues em empresas licenciadas que gerenciam resíduos classe I corretamente;
- 23. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme Decreto Estadual nº 2.299 N/1986;
- 24. Comunicar à SEMMAR a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. Prazo: **15 (quinze) dias após paralisação/encerramento**, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental.
- 25. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 26. Visando o bem-estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
- 27. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
- 28. Deverá ser comprovado o cumprimento das condicionantes orientativas dentro do relatório de cumprimento de condicionantes apresentado no ato da renovação desta licença;
- 29. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.

